



LEI Nº 833/2018

Altera o art. 33 da Lei Municipal 792/2017 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 33 da Lei Municipal 792/2017, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Itamarati de Minas, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e dos usuários (50%), deverá ser composto por 16(dezesseis) membros efetivos com a seguinte constituição:

I - Um representante Secretaria de Administração, Planejamento e Transporte;

II - Um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER ou do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

III – Seis representantes dos usuários residenciais eleitos diretamente durante as realizações das Conferências Municipais de Saneamento Básico;

IV - Um representante dos Consórcios Públicos ratificados pelo município, com atuação em saneamento básico;

V - Um representante da Secretaria de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comercio.

VI - Dois representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Dois representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

viii - Dois representante das entidades assistenciais, ONGs ou Associações Comunitárias.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 06 de setembro de 2018.


Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal